

**AgInt nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1790313 - SC
(2019/0001995-6)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : GUSTAVO HAASE - ESPÓLIO
AGRAVANTE : ISA SCHWABE
AGRAVANTE : REGINA GERMER
AGRAVANTE : SIEGFRID HAASE
ADVOGADO : GIOVANI CARLOS DE ANDRADE - SC021281
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADOS : LUCIANE MARIA FINGER BALLICO E OUTRO(S) -
RS025976
MARCELA PORTELA NUNES BRAGA - DF029929**

EMENTA

*AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DA TESE ACERCA DA LEGITIMIDADE DE NÃO ASSOCIADO PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MANEJADA POR ASSOCIAÇÃO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTA PROCESSUAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO RESCISÓRIA COM JULGAMENTO PENDENTE. TEMA 948/STJ. NOVA AFETAÇÃO.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 30 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

**AgInt nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.790.313 - SC
(2019/0001995-6)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : GUSTAVO HAASE - ESPÓLIO
AGRAVANTE : ISA SCHWABE
AGRAVANTE : REGINA GERMER
AGRAVANTE : SIEGFRID HAASE
ADVOGADO : GIOVANI CARLOS DE ANDRADE - SC021281
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : LUCIANE MARIA FINGER BALLICO E OUTRO(S) -
RS025976
MARCELA PORTELA NUNES BRAGA - DF029929

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão negou provimento ao recurso especial, mantendo a decisão que determinou a suspensão do processo na origem.

Sustentou-se, essencialmente, que o novo Tema 948 a ser debatido não diz respeito ao título judicial, já transitado em julgado, caso dos beneficiários da PROJUST ACP nº. 2003.72.00.004511-8, haja vista que nesta ACP foi decidido inequivocamente que “têm legitimidade para propor execução de título judicial todos os titulares de cadernetas de poupança do Estado de Santa Catarina”, como também decidido no título da APADECO e do IDEC (Temas 481 e 724).

É o relatório.

**AgInt nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.790.313 - SC
(2019/0001995-6)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : GUSTAVO HAASE - ESPÓLIO
AGRAVANTE : ISA SCHWABE
AGRAVANTE : REGINA GERMER
AGRAVANTE : SIEGFRID HAASE
ADVOGADO : GIOVANI CARLOS DE ANDRADE - SC021281
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : LUCIANE MARIA FINGER BALLICO E OUTRO(S) -
RS025976
MARCELA PORTELA NUNES BRAGA - DF029929

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DA TESE ACERCA DA LEGITIMIDADE DE NÃO ASSOCIADO PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MANEJADA POR ASSOCIAÇÃO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTA PROCESSUAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO RESCISÓRIA COM JULGAMENTO PENDENTE. TEMA 948/STJ. NOVA AFETAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, a parte agravante insurge-se contra a decisão que manteve acórdão recorrido que manteve a suspensão de cumprimento de sentença individual oriundo de ação civil pública movida pelo Instituto PROJUST contra a CEF, referente a depósitos anteriores a 1987 e/ou 1989, mantidos em cadernetas de poupança.

No caso, as razões do agravo interno não são capazes de alterar o entendimento no sentido de que (I) a suspensão determinada nos autos do Recurso Especial 1.438.263/SP abrange o caso concreto, pois a discussão acerca

Superior Tribunal de Justiça

da legitimidade ativa pode alterar sobremaneira o resultado do julgado, razão pela qual é aconselhável a suspensão do cumprimento de sentença; (II) caso confirmada a decisão singular proferida nos autos do Recurso Especial 1.570.831/SC, a Ação Rescisória poderá retornar ao Tribunal para exame do tema e, portanto, eventualmente, poderá haver alteração no título executivo em relação à legitimação ativa, de forma que não caberá a alegação de preclusão, pois sequer o título executivo subsistirá no ponto.

Forte em tais razões, a decisão agravada deve ser mantida.

Ante o exposto, nego provimento agravo interno.

Advirto as partes que a oposição de incidentes manifestamente improcedentes e protelatórios dará azo à aplicação das penalidades legalmente previstas.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1.790.313 / SC

Número Registro: 2019/0001995-6

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

50067106920184040000 50170632920144047205 50340396120154040000 200372000045118

Sessão Virtual de 24/03/2020 a 30/03/2020

Relator do AgInt nos EDcl nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ISA SCHWABE

RECORRENTE : REGINA GERMER

RECORRENTE : SIEGFRID HAASE

ADVOGADO : GIOVANI CARLOS DE ANDRADE - SC021281

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADOS : LUCIANE MARIA FINGER BALLICO E OUTRO(S) - RS025976

MARCELA PORTELA NUNES BRAGA - DF029929

INTERES. : GUSTAVO HAASE - ESPÓLIO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GUSTAVO HAASE - ESPÓLIO

AGRAVANTE : ISA SCHWABE

AGRAVANTE : REGINA GERMER

AGRAVANTE : SIEGFRID HAASE

ADVOGADO : GIOVANI CARLOS DE ANDRADE - SC021281

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADOS : LUCIANE MARIA FINGER BALLICO E OUTRO(S) - RS025976

MARCELA PORTELA NUNES BRAGA - DF029929

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 30 de março de 2020